



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

### PARECER N.º 01 /2025

#### I. Exposição da Matéria:

Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguacu, exercício de 2022 (**Processo nº 170310/23**), cujo processo digital se encontra disponibilizado endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A referidamente Prestação de Contas do Exercício de 2022 tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por conseguinte, a Prestação de Contas do Exercício de 2022 foi reprovada Pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelo Ministério Público de Contas.

Apresentada a defesa do Poder Executivo, a reprovação acima elencada foi afastada, e as contas aprovadas com ressalva.

#### **i. Realização extemporânea de parte dos aportes devidos para cobertura do déficit atuarial, conforme o previsto no resultado de avaliação atuarial.**

Além da ressalva, foi apontado os resultados da avaliação da atuação governamental obtida pela gestão, que apuravam os graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com Cidadão e Previdência Social.

Finalmente, em termos de relatório ao presente parecer, vale destacar que tal entendimento, pela aprovação das contas com ressalva, foi firmada depois da defesa apresentada pelo Ex-Prefeito, uma vez que, anteriormente, em sede de julgamento em primeira instância, o douto Tribunal de Contas do Estado havia entendido pela irregularidade das contas e emitido parecer prévio desfavorável a sua aprovação.

Com a devida Vênia, esta é a exposição da matéria.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

### II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 241 do Regimento Interno desta Casa, todas as Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, deverão opinar sobre as prestações de contas do Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas na área de suas competências, emitindo os devidos pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Embora o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, digno de muitos elogios por todo conhecimento técnico e pela competência de seus Conselheiros e demais setores profissionais, bem como por sua importante atuação como órgão auxiliar o Poder Legislativo, tenha entendido, em sede de recurso, pela emissão de parecer prévio com ressalva a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022, esse relator no exercício de sua função pede vênia para discordar de tal entendimento.

Como é possível observar das análises dos documentos que integram o processo de julgamento de contas que corre perante essa Câmara Municipal de Vereadores, apesar da aprovação com ressalva, não se pode deixar de observar os baixos resultados alcançados pela gestão referente as políticas públicas do município.

Segundo extrai-se do relatório emitido pelo 6º Procuradoria de Contas, na nobre pessoa no Procurado do Ministério Público de Contas, Dr. Flávio de Azambuja Berti, cita um trecho de extrema relevância:

**Entende-se que o órgão deliberativo desta Corte, ao emitir parecer prévio, deve ressaltar expressamente alerta à Câmara Municipal de Mandaguacu**, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, **para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas**, especialmente nas áreas de Educação (6,91), da Saúde (6,04), da Assistência Social (3,30) da Administração financeira (4,45) e da Previdência Social (4,73).

Portanto, todos os argumentos apresentados pelo Ministério de Contas, bem como aqueles tecidos pelo Relator na oportunidade da apreciação das contas em primeira instância, invocam-se, nesse momento, com fundamentos para a presente manifestação, uma vez que foram



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

decisivos para a conclusão tirada por essa Vereador Presidente e para elaboração do seu voto.

Para esse vereador é inaceitável que políticas públicas de tamanha importância para o desenvolvimento de um município, receberem notas tão baixas, mostrando o descaso com a população local e que a gestão no ano de 2022, onde o ex-prefeito não buscou medidas para equilibrar as políticas públicas, principalmente no que diz respeito a esta comissão, sendo esporte, cultura, lazer e turismo com pouco investimento e educação que apesar de investir acima do mínimo constitucional não alcançou os resultados desejados na prática.

Dessa forma, pelos motivos ora expostos e de acordo com tudo que restou argumentado no presente parecer, esse presidente recusa o Parecer Prévio nº 375/2024, referente prestação de contas do Poder Executivo de Mandaguaçu exercício de 2022, emitido pelo respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **votando, então, pela reprovação das referidas contas.**

Vale ressaltar que, apesar da aprovação com ressalva, todas as notas expostas pelo Parecer Prévio nº 375/2024, demonstram uma fragilidade nas políticas públicas do município, em áreas que de extrema importância para o desenvolvimento, especialmente em Educação (6,91), Saúde (6,04), Assistência Social (3,30), Administração Financeira (4,45) e Previdência Social (4,73), destacando ainda as condições precárias de estrutura física e de funcionamento dos prédios e do serviço público do município.

Este é meu parecer.

### **III. Decisão da Comissão**

Os demais membros integrantes da Comissão votam com a Presidente.

### **IV. Parecer Final**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, manifestasse de forma contrária ao Acordão de Parecer Prévio nº 375/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **reprovando** as contas da Prefeitura de Municipal de Mandaguaçu, referente ao exercício financeiro de 2022, Gestão do Sr. Maurício Aparecido da Silva. Encaminhando o presente parecer para a Comissão de Finanças, Orçamentos, Bens Públicos e Fiscalização.

**Mandaguaçu, 06 de março de 2025**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

---

**Mario Francisco da Silva**

Presidente/Relator da Comissão

**Fábricio Martelozzi**

Membro

**Vinícius Vitorette**

Membro